



Regulamentos de Recolha de Resíduos



REGULAMENTO DE RECOLHA DE RESÍDUOS NA FREGUESIA

Nota justificativa

Os **Resíduos de Construção e Demolição (RCD)**, vulgarmente designados por “entulhos”, consistem em resíduos provenientes de obras públicas ou privadas. Este tipo de resíduos insere-se na categoria de Resíduos Sólidos Especiais.

Os **Resíduos Verdes Especiais (RVE)**, são os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins e de outros espaços de uso privado ou público, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas.

O lixo urbano e a maneira como é depositado hoje em dia, revela-se como um dos principais problemas da sociedade moderna, sendo bastante preocupante e, infelizmente, tem aumentado consideravelmente.

É muito comum verificar-se o depósito de certos resíduos em locais impróprios, num total desrespeito pelo ambiente, diminuindo desta forma a qualidade de vida das populações.

No sentido de minimizar este problema, a Junta de Freguesia do Sado, no âmbito da Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, pretende prestar um serviço público aos seus fregueses, de remoção de entulhos (até 4 m³) provenientes de pequenas obras em habitações particulares e de remoção de resíduos verdes, provenientes de espaços particulares, nas condições previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento tem aplicação na área da Freguesia do Sado.

Artigo 2.º

Objeto

1 – Este regulamento rege as operações de:

- a) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) provenientes de pequenas obras em habitações, que compreendem a remoção, o transporte e a deposição em local próprio;
- b) Gestão de Resíduos Verdes Especiais (RVE) provenientes da limpeza e manutenção de jardins, quintais e outros espaços particulares.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- a) Resíduos de Construção e Demolição – entulhos constituídos por betão, alvenaria de tijolo, pedras, caliças, terras ou solos, loiças sanitárias, azulejos e similares;
- b) Resíduos Verdes Especiais – aparas, troncos, ramos, relva e ervas.

CAPÍTULO II



Recolha, transporte e deposição

Artigo 3.º

Recolha de RCD e RVE

1 – Para efeitos do presente regulamento, a operação de recolha consiste na passagem dos RCD e RVE dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte.

2 – A Junta de Freguesia, nos termos do artigo seguinte, apenas efectuará a recolha de:

- a) RCD – Em Big-Bag's de 0,5 m³, – pequenas obras (máximo 6 Big-Bag's)
 - a') Quantidades superiores, será da responsabilidade dos seus produtores, que deverão proceder à respectiva remoção adequada e depósito em locais próprios ou à contratação de empresas especializadas para o efeito;
- b) RCD – Em Big-Bag's de 1.000 Kg, em casos excepcionais
- c) RVE – Em Big-Bag's de 0,5 m³, efectuado, pela viatura de recolha de monos, sendo necessário existir a acessibilidade adequada para a circulação da viatura e a utilização da respectiva grua;
- d) RVE – Quantidades iguais ou superiores a 3 m³, a remoção é efectuada em viatura, sendo necessário existir a acessibilidade adequada para a circulação e manobras.

Artigo 4.º

Requerimentos para os serviços de recolha

1 – Os interessados deverão solicitar os serviços mencionados no Artº 3, à Junta de Freguesia, mediante o preenchimento de um requerimento disponível nos serviços de Secretaria.

Artigo 5.º

Procedimento do serviço de recolha

1 – É da responsabilidade da Junta de Freguesia a gestão:

- a) Dos sacos de recolha dos RCD;
- b) Da recolha dos RVE.

2 – Os interessados devem acordar com os serviços da freguesia a data da recolha, que decorrerá dentro do período compreendido entre as 8:00h-13:00h e as 14:00h-17:00h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), dependendo sempre da disponibilidade dos serviços.

3 – O disposto no número anterior pode ser comunicado posteriormente, caso haja alguma alteração na previsão da data anteriormente comunicada, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 6.º

Pagamento do serviço de recolha

- 1 – Pela recolha dos RCD e dos RVE é devida uma quantia em função do número de sacos requisitados/número e volume de serviços solicitados, de acordo com a tabela de taxas em vigor na Junta de Freguesia.
- 2 – A quantia prevista no número anterior será paga aquando da apresentação do requerimento da prestação do respectivo serviço de recolha.
- 3 – Se por algum motivo o serviço solicitado não puder ser efectuado dentro do normal funcionamento dos serviços, ao mesmo acrescerá o valor pago extraordinariamente aos trabalhadores afectos ao mesmo.

Artigo 7.º

Deveres dos requerentes do serviço de recolha

- 1 – Constituem deveres dos requerentes do serviço de recolha:
 - a) Cumprir a data e horário, acordados para a realização da recolha;
 - b) O tempo limite de permanência dos Big Bag's será de uma semana, salvo casos pontuais que sejam comunicados à Junta de Freguesia;
 - c) Colocar:
 - a. Os sacos na via pública, com os RCD acondicionados, livres de objetos cortantes e de grande dimensão, onde seja possível o acesso ao veículo de recolha, tendo em conta a localização da obra e a circulação do trânsito, não podendo os mesmos ser depositados debaixo de cabos ou fios aéreos que dificultem as manobras da grua;
 - b. Os ramos, ramagens e os troncos das árvores – RVE – junto aos locais acordados, os quais não podem exceder 1m de comprimento/diâmetro, se o serviço for efectuado pela viatura pequena;
 - c. As árvores – RVE – cortadas e não inteiras.
 - d) Verificar se o espaço é adequado à circulação e manobra das viaturas/máquina solicitadas para o serviço, pelo que em caso de dúvidas, deverão contactar os serviços;
 - e) Comunicar aos serviços, eventuais alterações da data e horário inicialmente acordados com a antecedência prevista no n.º 3 do artº 5º do presente regulamento:

Artigo 8.º

Transporte a destino final de RCD e RVE

O transporte a destino final consiste na operação de transferir os RCD e RVE do local de recolha para o local apropriado.

CAPÍTULO III

Sanções e disposições finais

Artigo 9.º

Sanções

Constitui contra-ordenação punível com coima de 10,22€ de montante mínimo e 20,44€ de máximo, a destruição do saco de deposição de RCD por motivos imputáveis ao requerente.

Artigo 10.º

Competência

A competência para a instrução de processos de contra-ordenação cabe ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Delegação de competências

As competências conferidas à Junta de Freguesia ou ao seu Presidente nos termos do presente Regulamento, são delegáveis nos termos gerais.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação e no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.